



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI Nº 5.240/2020

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA (MDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente aos CMEI’s e Escolas de Ensino Fundamental e Médio para fins de embarque e desembarque de alunos no município de Imbituba”.

Nestes termos, requeiro a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2020.

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 5.240, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente aos CMEI’s e Escolas de Ensino Fundamental e Médio para fins de embarque e desembarque de alunos no município de Imbituba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas exclusivas para veículos de transporte escolar em frente aos CMEI’s e Escola de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares no município de Imbituba.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) vagas grandes para escolas até 500 alunos.

II – 03 (três) vagas grandes para escolas acima de 500 alunos;

III – 04 (quatro) vagas grandes para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados e legalizados.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista somente poderá sair do seu assento condutor do veículo, enquanto durar o embarque ou desembarque, para auxiliar os alunos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de maio de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução nº 302 de 18 de dezembro de 2008 que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específico de veículos dispõe:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - Área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

A Resolução nº 302/2008 é clara ao permitir a criação para as vans escolares, pois é uma das ressalvas expressas em lei para as quais a legislação de trânsito em vigor permite a criação de vagas especiais de estacionamento, sendo irregular qualquer outra diferenciação para um tipo de veículo, autoridade ou estabelecimento, o que se constitui verdadeira “privatização da via pública”. Tal conclusão consta, taxativamente, do artigo 6º da Resolução n. 302/08, segundo o qual “Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução

Toda escola deve ser encarada e tratada como um micro-pólo gerador de tráfego, pois são inúmeros os problemas verificados. Cita-se o acúmulo de carros em períodos de entrada e saída dos alunos, que comprometem a operação do trânsito local, bem como põem em risco a incolumidade dos alunos e comprometem a operação de trânsito no local.

Desse modo, diante da extrema necessidade de proteger a incolumidade das nossas crianças e adolescentes durante o embarque e desembarque nas escolas, este projeto busca criar vagas exclusivas para as vans que operam no transporte escolar.

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vereador